



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Ata da Centésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia onze de novembro do ano de mil
2 novecentos e noventa e oito (11.11.98), nesta cidade do Recife,
3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos
4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;
5 Vice-Presidente, Desembargador substituto Manoel Rafael Neto; Juiz
6 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro Meira;
7 Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Jurista, Dr. Mário Gil
8 Rodrigues Neto, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco
9 Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês Martins Alecrim,
10 Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão
11 anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência dos Juízes Ruy
12 Trezena Patu Júnior e José Paes de Andrade. Em seguida, comunicou
13 a indicação do Dr. Heraldo José dos Santos para substituir a Dra.
14 Maria Amélia Pimentel Lopes à frente da 119ª Zona Eleitoral - Abreu
15 e Lima, a partir desta data e enquanto durar o período de férias da
16 titular. Dando continuidade, o Des. Presidente passou ao julgamento
17 dos seguintes processos de Classe I – Feito Administrativo, nos quais
18 os Juízes Eleitorais solicitam a prorrogação, por mais um ano, do
19 prazo de permanência de Auxiliares de Cartório: **PROCESSO Nº**
20 **9266/98 - 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro:** Cleonice Araújo Marinho
21 Vasconcelos; **PROCESSO Nº 9270/98 - 74ª Zona Eleitoral – São**
22 **José do Belmonte:** Francisco Sandege Marins de Araújo; e
23 **PROCESSO Nº 9272/98 – 85ª Zona Eleitoral – Igarassu:** Jarbas
24 Duarte Ribeiro Filho. **DECISÃO NOS PROCESSOS ACIMA:**
25 “Unanimemente, deferido o pedido.” Com a palavra o Juiz Mauro
26 Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta, o seguinte
27 feito: **PROCESSO Nº 5069/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
28 **Ordinário – 57ª Zona Eleitoral - Arcoverde,** no qual a Frente
29 Popular de Pernambuco – FPP, por sua representante, recorre contra
30 decisão da 74ª Junta Apuradora que não acolheu impugnação dos
31 votos da urna da 47ª Seção. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos
32 do voto do Juiz Relator e de acordo com o parecer da Procuradoria
33 Regional Eleitoral, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.” Com
34 a palavra o Juiz Manoel Rafael, que trouxe a julgamento,
35 independente de pauta, os seguintes feitos reunidos: **PROCESSO Nº**
36 **4583/96 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário - 45ª Zona –**

